



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2008

Dá nova redação ao § 4º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a incluir a obrigação de se desenvolver o conteúdo relativo aos aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

26.....

§ 4º O ensino da História do Brasil incluirá obrigatoriamente conteúdos relativos aos aspectos históricos regionais e locais e levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

.....
..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), trata da composição dos currículos do ensino fundamental e médio. Nesse aspecto, estabelece que eles terão uma base nacional comum que deverá ser complementada por outra diversificada para atender a características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Estabelece, também, a obrigatoriedade de inclusão de algumas matérias tais como língua portuguesa, matemática, arte, educação física e, a partir da quinta série, o estudo de uma língua estrangeira moderna.

Assim sendo, a parte diversificada dos currículos pode, a critério dos sistemas de ensino e dos estabelecimentos escolares, abranger os conteúdos relativos aos tópicos históricos regionais e locais, conforme prevê a proposta que ora apresentamos. Porém, essa prática não se observa no cotidiano de grande parte das escolas do Nordeste brasileiro. A presente proposta visa dar caráter obrigatório ao que tem se interpretado como facultativo.

Não é incomum encontrar crianças, adolescentes e mesmo adultos completamente alheios a acontecimentos, figuras e datas relevantes de sua região ou de sua cidade.

Consideramos essa situação grave, pois entendemos que o conhecimento de aspectos culturais e históricos de uma comunidade contribui sobremaneira para um maior comprometimento de seus membros, ao mesmo tempo em que fortalece os laços culturais indispensáveis para a construção da identidade das populações envolvidas.

Em tempos de globalização, ao lado dos benefícios que os modernos meios de comunicação trazem em termos de aproximação de povos e culturas, há também o enorme risco de uma “pasteurização” cultural. A economia global requer produtos globais para consumidores globais. Neste ambiente, aquilo que nos diferencia, em vez de ser valorizado como um

aspecto original, a ser preservado, acaba por ser desconsiderado na busca de mercado para produtos de massa. Não pode haver nada mais deletério para um povo do que essa desconstrução de sua história e de suas características originais. É preciso pois reagir a essa predominância de uma cultura sobre outra, como se esta fosse mais “valiosa” ou “importante” ou mais “abrangente” do que aquela. As diferentes culturas são apenas isso, diferentes, e aí está sua riqueza.

Neste sentido, tem fundamental importância estimular o estudo e o conhecimento, pela população, de sua própria história. É ela que edifica, consolida e divulga os valores e tradições de uma comunidade.

O ensino desta história local deve, portanto, ser estimulada sob pena de que fatos e personagens que não sejam “considerados”, por este ou aquele historiador ou mesmo por este ou aquele burocrata de plantão, como de relevância nacional sejam subjugados por outros acontecimentos ou vultos ditos mais “importantes”, quando não simplesmente soterrados pelas ditas versões oficiais.

Senão vejamos o exemplo de Zumbi dos Palmares, hoje merecidamente reconhecido como Herói da Pátria. Há quem duvide que seu atual papel na história brasileira se deve essencialmente a “releitura” que os historiadores e finalmente as autoridades educacionais fizeram de um mesmo personagem ao longo dos tempos, mesmo que forçados pela pressão de grupos de valorização da história negra, ou melhor, afro-americana?

Em idêntico processo se enquadra a figura de Sepé Tiaraju, herói guarani-rio-grandense, que aos poucos vem sendo reconhecido nacionalmente, a despeito de sua inicial restrição ao âmbito da antiga região das missões e da sociedade gaúcha.

O que dizer de Plácido de Castro, herói da conquista do Acre, que somente veio a ser conhecido nacionalmente em função da brilhante versão televisiva da épica construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré?

Trazemos estes casos apenas para exemplificar os episódios e heróis que, independentemente do seu valor e mérito, não seriam reconhecidos nacionalmente não fosse a insistência de valorização da história local, seja sob o aspecto social, político ou econômico. Não temos dúvida de que, não fossem eles primeiramente reconhecidos pela sua própria

comunidade, submergeriam diante da avassaladora imposição de valores alienígenas, efetivada especialmente pelos meios de comunicação de massa.

Maior risco correm aqueles que, literalmente soterrados pelo preconceito e pelas “versões oficiais” estarão condenados ao esquecimento, a menos que se dê luz, traga-se à tona outras “verdades” que, por ignorância ou mesmo má-fé, a historiografia dominante não permite revelar.

É o caso, particularmente por exemplo, do papel do Ceará e de muitos cearenses em episódios essenciais à identidade nacional, que foram subjugadas pelas versões mais divulgadas do descobrimento, da independência, dos conflitos platinos e da Proclamação da República.

Figuras como o navegante espanhol Yañez Pinzon que antecedeu a Cabral, os cabeças-chatas e a batalha do Genipapo, Jovita Feitosa e o batalhão de cearenses na Guerra do Paraguai, Padre Mororó e a Confederação do Equador; são fatos e personagens que desempenharam papel de fundamental importância histórica e que os próprios cearenses pouco conhecem, trabalhando em desfavor de nossas tradições, cultura e identidade.

Isto tudo porque ainda faltam mecanismos e instrumentos de divulgação dessa história local, seja no aspecto institucional ou mesmo concretamente falando. É comum inclusive, que obras de altíssimo valor histórico, centradas em perfunctória pesquisa e acuradíssima análise de fatos e documentos históricos, sejam relegadas ao esquecimento, limitadas aos escaninhos dos estudiosos mais atentos ou ainda em raríssimas ocasiões, teimosamente conservadas nas prateleiras de pouquíssimas bibliotecas públicas.

Mesmo aquelas que nos meios acadêmicos despertaram maior interesse, tiveram suas poucas edições esgotadas e sua reedição não é economicamente viável, também e especialmente em função de sua ausência do currículo escolar. Desnecessário ressaltar o autêntico crime que se comete não apenas contra a memória destes heróis, mas mesmo em desfavor da própria história nacional.

Por essa razão, decidimos apresentar o presente projeto de lei que visa explicitar na LDB, como um encargo obrigatório, o desenvolvimento, no ensino da História do Brasil, de conteúdos sobre os aspectos históricos da região e da localidade em que estão inseridas as escolas.

Pela relevância do pleito, esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2008.



Senador TASSO JEREISSATI

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V – (VETADO)

VI – que tenha prole.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 30/4/2008.